



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220314001051  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f261-5a67-b522-7d7d

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



# TUA

## TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

*O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.*

*O TUA compreende as decisões de licenciamento solicitadas através do presente pedido.*

### DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20220314000300
REQUERENTE	ADP SERVIÇOS, BAÍA DO TEJO - BARREIRO, A.C.E.
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	508815614
ESTABELECIMENTO	Antigo Depósito de Pirites Verdes - Parque Empresarial do Barreiro
CÓDIGO APA	APA08273683
LOCALIZAÇÃO	Rua 22
CAE	39000 - Descontaminação e atividades similares

### CONTEÚDOS TUA



ENQUADRAMENTO



LOCALIZAÇÃO



CONSTRUÇÃO



EXPLORAÇÃO



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO



ANEXOS TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220314001051  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f261-5a67-b522-7d7d

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## ENQUADRAMENTO

### ENQ1 - SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
OGR-RGGR-Regime simplificado	PL20210916001720	Artigo 77º, DL nº102-D/2020, Descontaminação de solos-	14-03-2022	14-03-2022	13-03-2026	Sim	Favorável Condicionado	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



## LOCALIZAÇÃO

### LOC1.1 - Mapa



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220314001051  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f261-5a67-b522-7d7d

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## LOC1.5 - Confrontações

Norte	Rua 20
Sul	Rua 22
Este	Rua 37
Oeste	Rua 35

## LOC1.6 - Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	
Área coberta (m2)	
Área total (m2)	10 500,00



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20220314001051  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** f261-5a67-b522-7d7d

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

## LOC1.7 - Localização

### Localização



## CONSTRUÇÃO

### Const1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000006	Menor movimentação possível dos solos contaminados de modo a evitar a libertação de contaminantes para o ar, solo ou águas subterrâneas		
T000007	Cumprimento da Lei nº 7/2009 de 12 de fevereiro Código do Trabalho (com a Declaração de Retificação n.º 21/2C09 de 28 Outubro, alterada pela lei nº 105/2009 de 14 de Setembro, da Lei nº 102/2009 de 10 de Setembro na sua actual redação, concretamente: À criação do serviço de segurança e saúde no trabalho, podendo recorrer a empresa(s) externa(s), com envio do (s) respetivo(s) contrato(s) à ARSLVT, antes do início da operação; À identificação dos perigos e avaliação dos riscos profissionais para a saúde dos trabalhadores e segurança no local de trabalho, bem como as medidas propostas para a sua minimização; À realização adequada da vigilância do estado de saúde dos trabalhadores, em função da avaliação dos riscos profissionais para a saúde e segurança no local de trabalho; À informação dos trabalhadores sobre os riscos a que estão sujeitos no desempenho das suas funções, devendo para tanto ser proporcionado formação adequada; À avaliação da exposição a agentes químicos nos locais de trabalho e à adoção das medidas de prevenção/proteção que eventualmente se mostrem necessárias de forma a garantir conformidade com os valores limite de exposição profissional estabelecidos no Decreto-lei nº 24/2012, de 6 de Fevereiro, e respetivas alterações e, para as substâncias não fixadas neste diploma, com a Norma Portuguesa NP 1796:2014; À disposição dos trabalhadores de vestiários que permitam que o vestuário utilizado no local de trabalho não saia da zona do estaleiro e duches, que permitam que o trabalhador se higienize de modo a não haver transporte de partículas/poeiras perigosas para o interior do estaleiro; À disposição dos trabalhadores de todo o equipamento de proteção individual adequado aos riscos inerentes à atividade exercida de acordo com os artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 343/93 de 1 de Outubro, alterado pela Lei nº 113/99, de 3 de agosto, conjugado com a Portaria nº 988/93 de 6 de outubro Aplicação de medidas de prevenção em termos de Impactes para as populações vizinhas em termos de ruído, cheiros e poluição do ar durante a fase de operação		
T000008	Avaliação da qualidade do ar interior na instalação comercial/industrial, com presença regular de trabalhadores, e que se encontra nas mediações do ponto em que foram medidas as concentrações mais elevadas de mercúrio volátil, com envio dos resultados à ARSLVT		
	Assegurar ao trabalhador condições de segurança e de saúde em todos os aspetos do seu trabalho, segundo princípios gerais de prevenção, entre os quais, evitar os riscos, planificar a prevenção como um sistema coerente		



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20220314001051  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** f261-5a67-b522-7d7d

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000009	que integre a evolução técnica, a organização do trabalho, as condições de trabalho, as relações sociais e a influência dos fatores ambientais e identificar os riscos previsíveis em todas as atividades da empresa, estabelecimento ou serviço, na conceção ou construção de instalações, de locais e processos de trabalho, assim como na seleção de equipamentos, substâncias e produtos, com vista à eliminação dos mesmos ou, quando esta seja inviável, à redução dos seus efeitos, conforme estatui o art.º 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho (RJPSST).		
T000010	O dono da obra deve comunicar previamente a abertura de estaleiro à Autoridade para as Condições do Trabalho, quando for previsível que a execução da obra envolva a utilização simultânea de mais de 20 trabalhadores, em qualquer momento e num prazo total superior a 30 dias, ou um total de mais de 500 dias de trabalho, considerando o somatório dos dias de trabalho de cada um dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro; A comunicação prévia de abertura de estaleiro está sujeita a formalismo próprio, conforme o disposto nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo e diploma legal.		
T000011	O dono da obra deverá nomear um coordenador de segurança em obra (CSO) se nela intervierem duas ou mais empresas, incluindo a entidade executante e subempreiteiros, conforme o n.º 2 do artigo 9.º do mesmo diploma legal; A nomeação do CSO deve ser objeto de declaração escrita do dono da obra, acompanhada de declaração de aceitação subscrita pelo coordenador, ambas sujeitas a formalismo próprio, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo e diploma legal.		
T000012	O plano de segurança e saúde para a execução da obra está sujeito a formalismo próprio, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro; O dono da obra deve dar conhecimento, por escrito, do plano de segurança e saúde aprovado à entidade executante, a qual deve dar conhecimento aos subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados, antes da respetiva intervenção no estaleiro, da totalidade ou parte do plano que devam conhecer por razões de prevenção, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do mesmo diploma legal.		
T000013	Sempre que se trate de trabalhos em que não seja obrigatório o plano de segurança e saúde de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º mas que impliquem riscos especiais previstos no artigo 7.º, a entidade executante deve elaborar fichas de procedimentos de segurança para os trabalhos que comportem tais riscos e assegurar que os trabalhadores intervenientes na obra tenham conhecimento das mesmas, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do mesmo diploma legal.		
T000014	A entidade executante deve organizar um registo que cumpra, em relação a cada subempreiteiro ou trabalhador independente por si contratado que trabalhe no estaleiro durante um prazo superior a vinte e quatro horas, o formalismo próprio indicado no n.º 1 do artigo 21.º deste diploma legal; Cada empregador deve organizar um registo que cumpra, em relação aos seus trabalhadores e trabalhadores independentes por si contratados que trabalhe no estaleiro durante um prazo superior a vinte e quatro horas, o formalismo próprio indicado no n.º 2 do mesmo artigo e diploma legal.		
T000015	Quando várias empresas desenvolvam, simultaneamente, atividades com os seus trabalhadores no mesmo local de trabalho, devem os respetivos empregadores, tendo em conta a natureza das atividades que cada um desenvolve, cooperar no sentido da proteção da segurança e da saúde. Não obstante a responsabilidade de cada empregador, devem assegurar a segurança e a saúde, quanto a todos os trabalhadores a empresa adjudicatária da obra para o que deve assegurar a coordenação dos demais empregadores através da organização das atividades de segurança e saúde no trabalho, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º do RJPSST		
	Na aplicação das medidas de prevenção, cada empregador presente no estaleiro deve organizar os serviços adequados de segurança e saúde no trabalho, internos ou externos à empresa, estabelecimento ou serviço, mobilizando os meios necessários, nomeadamente nos domínios das atividades técnicas de prevenção, da formação e da informação, bem como o		



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20220314001051  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** f261-5a67-b522-7d7d

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000016	equipamento de proteção que se torne necessário utilizar, nos termos do n.º 10 do artigo 15.º do RJPSST		
T000017	Cada trabalhador independente deve organizar o respetivo serviço de saúde no trabalho, nos termos do artigo 76.º do RJPSST		
T000018	No que respeita a operações de transporte e movimentação manual de carga, deverão ser obedecidas as normas sobre esta matéria previstas no Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de setembro, atendendo ao risco de lesão física que tais operações acarretam para os trabalhadores, pelas características ou condições ergonómicas inerentes às mesmas. Assim, impõe-se o cumprimento das medidas gerais de proteção previstas no mencionado diploma		
T000019	Delimitar as vias de circulação claramente definidas e distintas, quer para peões, quer para veículos, conforme disposto no artigo 13.º da Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro, artigo 19.º da Portaria n.º 101/96, de 3 de abril e artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro: Quando as vias de circulação se destinarem, simultaneamente, ao trânsito de pessoas e veículos, a sua largura deve ser suficiente para garantir a segurança de uns e outros; Os caminhos pedonais deverão ser afastados dos locais onde existe risco de queda de materiais ou de outros objetos em altura; Manter as vias em bom estado de conservação e sempre limpas de detritos ou objetos que originem riscos à circulação; Evitar o levantamento de pó e poeiras, através de regas periódicas - estas deverão ser feitas de forma controlada de modo que uma excessiva quantidade de água não torne o piso escorregadio - ou do asfaltamento das vias de circulação; Assegurar lugares para cargas e descargas, e para estacionamento das viaturas, de modo a garantir a circulação em segurança nas instalações; As dimensões das vias de circulação de pessoas, de mercadorias ou de ambas, incluindo as utilizadas em operações de carga e descarga, devem ser calculadas em função do número provável de utilizadores e do tipo de operações a que se destinam; Nos locais de trabalho acessíveis a veículos automotores devem ser adotadas regras de circulação através de sinalização adequada; As vias de circulação devem estar claramente sinalizadas, ter o traçado assinalado se a segurança dos trabalhadores assim o exigir, e ser sujeitas a verificação e conservação adequadas; As vias e saídas de emergência devem obedecer ao disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 101/96		
T000020	Proceder à sinalização permanente de segurança e de saúde, conforme disposto na Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, nomeadamente: Marcação, com uma cor de segurança, das vias de circulação; Afixação das placas de localização e identificação dos meios de salvamento e de socorro; Afixação das placas e cores de segurança destinadas a localizar e a identificar o material e equipamento de combate a incêndios; Afixação das placas de proibição, aviso e obrigação		
T000021	Instalar nos equipamentos móveis e nas instalações sociais, em locais acessíveis, um número adequado de meios de combate contra incêndios, em perfeito estado de funcionamento e devidamente sinalizados, conforme determinado pelo artigo 5.º da Portaria 987/96, e pelo artigo 6.º da Portaria n.º 101/96		
T000022	Colocar à disposição dos trabalhadores, em locais facilmente acessíveis, água potável em quantidade suficiente, sendo proibido o uso de copos coletivos, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 101/96		
T000023	Em todos os locais onde as condições de trabalho o justificarem, instalar material de primeiros socorros em local de fácil acesso e devidamente sinalizado, conforme disposto no artigo 21.º da Portaria n.º 987/96 e artigo 22.º da Portaria n.º 101/96		
T000024	Deve haver retretes, urinóis, se necessário, e lavatórios na proximidade dos postos de trabalho, dos locais de descanso, dos vestiários e das cabinas de banho, nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 987/96 e do artigo 24.º da Portaria n.º 101/96		
T000025	Quando o tipo de atividade ou as condições de salubridade o exigirem, os trabalhadores devem dispor, nos vestiários ou comunicando facilmente com estes, de cabinas equipadas com chuveiros de água quente e fria em número suficiente, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 987/96 e do artigo 24.º da Portaria n.º 101/96		



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20220314001051  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** f261-5a67-b522-7d7d

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000026	Se for necessário utilizar vestuário especial de trabalho, deve haver vestiários apropriados para o efeito. Os trabalhadores devem dispor de armários individuais, com chave, para guardar roupas e objetos de uso pessoal. Caso as circunstâncias o exijam, designadamente se os trabalhadores tiverem contacto com substâncias perigosas, atmosferas excessivamente húmidas ou sujidades, o vestuário de trabalho deve ser guardado em local diferente do utilizado para objetos e vestuário de uso pessoal, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 987/96 e do artigo 23.º da Portaria n.º 101/96		
T000027	Os trabalhadores devem dispor de instalações adequadas para comer e, se necessário, preparar refeições, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 101/96		
T000028	Os andaimes, escadas, aparelhos de elevação, veículos e máquinas de terraplenagem, veículos e máquinas de movimentação de materiais, instalações mecânicas, equipamentos, ferramentas e qualquer outro tipo de máquinas utilizadas no estaleiro devem obedecer às prescrições da legislação aplicável, nos termos do artigo 23.º da Portaria n.º 101/96, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro		
T000029	Sempre que a utilização de um equipamento de trabalho possa apresentar risco específico para a segurança ou a saúde dos trabalhadores, o empregador deve tomar as medidas necessárias para que a sua utilização seja reservada a operador especificamente habilitado para o efeito, considerando a correspondente atividade, nos termos do artigo 5.º Decreto-Lei n.º 50/2005		
T000030	Instalar, nos elementos móveis dos equipamentos de trabalho que possam ocasionar acidentes por contacto mecânico, protetores de construção robusta que impeçam o acesso às zonas perigosas ou dispositivos de proteção que interrompam o movimento dos elementos móveis antes do acesso a essas zonas. Em conformidade com o n.º 2 do artigo 16º do DL 50/2005, os protetores e os dispositivos de proteção: Devem ser de construção robusta; Não devem ocasionar riscos suplementares; Não devem poder ser facilmente neutralizados ou tornados inoperantes; Devem estar situados a uma distância suficiente da zona perigosa; Não devem limitar a observação do ciclo de trabalho mais do que o necessário		
T000031	O empregador deve utilizar todos os meios disponíveis para eliminar na fonte ou reduzir ao mínimo os riscos resultantes da exposição dos trabalhadores a vibrações mecânicas, de acordo com os princípios gerais de prevenção legalmente estabelecidos, assegurando que a exposição seja reduzida ao nível mais baixo possível e, em qualquer caso, não superior aos valores limite de exposição previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/2006, de 24 de fevereiro. Se o resultado da avaliação indicar que os valores de ação de exposição foram ultrapassados, o empregador deve aplicar um programa de medidas técnicas e organizacionais que reduzam ao mínimo a exposição dos trabalhadores, o qual deve ter em atenção, nomeadamente, os seguintes aspetos: Métodos de trabalho alternativos que permitam reduzir a exposição a vibrações mecânicas; Escolha de equipamentos de trabalho adequados, ergonomicamente bem concebidos e que produzam o mínimo de vibrações possível; Instalação de equipamentos auxiliares que reduzam o risco de lesões provocadas pelas vibrações, nomeadamente assentos ou punhos que reduzam as vibrações transmitidas ao corpo inteiro ou ao sistema mão-brasço, respetivamente; Programas adequados de manutenção do equipamento de trabalho, do local de trabalho e das instalações nestes existentes; Conceção, disposição e organização dos locais e postos de trabalho; Informação e formação adequada dos trabalhadores para a utilização correta e segura do equipamento com o objetivo de reduzir ao mínimo a sua exposição a vibrações mecânicas; Limitação da duração e da intensidade da exposição; Horários de trabalho adequados, incluindo períodos de descanso apropriados; Fornecimento aos trabalhadores expostos de vestuário apropriado para a proteção do frio e da humidade.		
T000032	O empregador deve assegurar a informação, formação e consulta aos trabalhadores expostos ao risco de vibrações mecânicas, bem como a vigilância adequada da saúde		



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20220314001051  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** f261-5a67-b522-7d7d

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## EXPLORAÇÃO

### EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000033	Escavação, remoção e transporte de 2 566 t de solos contaminados escavados (resíduos) misturados com rejeitados geradores de ácidos, resultantes da transformação de sulfuretos (código LER 01 03 04*)		
T000034	Após a conclusão da remoção dos resíduos, deverá ser efetuada a avaliação da contaminação remanescente, conforme proposta de amostragem do proponente: Malha de amostragem – composta por 6 pontos de amostragem dispostos em malha regular, em espinha, com espaçamento de cerca de 30 m entre pontos, fazendo coincidir, quando possível, os pontos de amostragem com aqueles onde, nas campanhas de outubro de 2018, foram determinadas as concentrações mais elevadas dos parâmetros amostrados; Parâmetros a avaliar – antimónio, arsénio, cádmio, chumbo, cobalto, cobre, mercúrio, tálio e zinco; Tipo de amostra - amostras simples; Profundidade de recolha das amostras - 0,1 m abaixo da cota de base da escavação		
T000035	Os resultados da avaliação da contaminação remanescente devem ser comparados com os Valores Objetivo de Remediação (VOR) determinados na Avaliação Quantitativa de Risco (AQR) no "Estudo adicional de análise quantitativa de risco para a saúde humana e o ambiente na zona das pirites verdes depositadas no parque empresarial do Barreiro" (Documento R2020024A06_RF de 20 de março de 2021, eGiamb, doravante AQR), para contacto direto com o solo contaminado: antimónio - 40 mg/kg, arsénio - 53 mg/kg, cádmio - 24 mg/kg, chumbo - 120 mg/kg, cobalto - 81 mg/kg, cobre - 1.200 mg/kg, mercúrio - 13 mg/kg e tálio - 14 mg/kg, bem como com os valores de referência da Tabela E do Guia Técnico - Valores de Referência para o Solo (APA, 2019, Rev. 1 – julho 2021) - uso industrial, textura grosseira, sem utilização de água subterrânea, para memória futura		
T000036	Os resultados da avaliação da contaminação remanescente de mercúrio devem ser comparados com os VOR determinados na AQR supracitada, para inalação de voláteis ao ar livre (52,6 mg/kg) e em ambiente fechado (43,8 mg/kg);		
T000037	A AQR deve ser atualizada caso se verifiquem concentrações remanescentes de mercúrio superiores à utilizada na AQR supracitada, de forma a determinar o risco para futuros trabalhadores/utilizadores de um estabelecimento ou de uma atividade que se venha a instalar no local;		
T000038	Caso se verifique, da atualização da AQR, risco inaceitável por inalação de voláteis, para as concentrações remanescentes de mercúrio, ou caso estas excedam os VOR determinados, devem ser propostas medidas adicionais de gestão do risco que garantam a aceitabilidade do risco;		
T000039	Após a remoção das pirites verdes e implementação do plano de avaliação da contaminação remanescente, deverá ser efetuado o enchimento do vazio de escavação, de acordo com o proposto (da base para o topo): i) camada de cal em pó, com 0,05 m de espessura, aplicada na base da zona intervencionada; ii) camada de pó de pedra calcária, com 0,20 m de espessura, aplicada sobre a camada de cal em pó; e iii)		



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20220314001051  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** f261-5a67-b522-7d7d

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
	cobertura com RCD britados de granulometria fina (0 /12), com 0,40 m de espessura, em média, até à cota 3,60 m;		
T000040	Deverá ser cumprido o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público		
T000041	O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o número 2, do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro		
T000042	O encaminhamento para destino final de todos os solos contaminados e classificados como perigosos e não perigosos, deve ser em todas as circunstâncias, acompanhado por e-GAR (Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos) e pelas análises qualitativas correspondentes e justificativas do destino final a atribuir a cada tipologia de resíduo		
T000043	Garantir que não existe possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências		
T000044	Durante o transporte dos resíduos deve ser garantido que não são libertadas substâncias perigosas para o meio ambiente. Este transporte deve ser feito em veículo coberto		
T000045	A empresa está obrigada a possuir registo atualizado das origens discriminadas dos resíduos; das quantidades, classificação e destino discriminados dos resíduos; da identificação das operações efetuadas e identificação dos transportadores conforme disposto no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme art.º 99º do Decreto-Lei n.º 102- D /2020, de 10 de dezembro, e regulamentado na Portaria n.º 289/2015, alterada pela Portaria nº28/2019, de 18 de janeiro		
T000046	Todas as instalações de destino final dos solos contaminados perigosos e não perigosos têm de possuir obrigatoriamente registo no SIRER (Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos), e por consequência número APA		
T000047	Devem ser mantidas as obrigações resultantes do Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais (Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro e sucessivas atualizações), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos perigosos e não perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011 de 17 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio		
T000048	Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do art.º 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto		
T000049	Da inobservância de qualquer das condições impostas aplicam-se os mecanismos de controlo da operação licenciada, nomeadamente de suspensão ou revogação da licença, previstos no artigo 81º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro		



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20220314001051  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** f261-5a67-b522-7d7d

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

## EXP4.2 - Emissões difusas

### EXP4.2.2 - Medidas / Condições a cumprir para as emissões difusas

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000061	Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9.º do referido Decreto-Lei		
T000062	Efetuar o controlo das emissões fugitivas de partículas provenientes dos caminhos não asfaltados, recorrendo à rega por aspersão de água, essencialmente nos meses secos (se aplicável)		
T000063	A saída de veículos das zonas de estaleiros e frentes de obra para a via pública deve ser efetuada de modo a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos devendo ser prevista uma bacia de lava rodados		

## EXP10 - Resíduos

### EXP10.1 - Resíduos gerados na atividade

#### EXP10.1.1 - Caracterização dos resíduos produzidos no estabelecimento

Código	Código LER	Quantidade (t/ano)	Emissão específica/indicador	Unidades
T000050	010304 (*) Rejeitados geradores de ácidos, resultantes da transformação de sulfuretos	2 566,00	Resíduos contaminados perigosos. Operações no local da obra:D14. Operações no destino final: D1	Toneladas

#### EXP10.1.3 - Medidas / Condições a cumprir relativamente aos resíduos gerados na atividade

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000059	Os resíduos/pirites verdes só poderão ser encaminhados para aterro de resíduos perigosos - CIRVER.		

### EXP10.3 - Equipamentos

#### EXP10.3.1 - Caracterização do equipamento da instalação



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220314001051  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f261-5a67-b522-7d7d

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Número	Tipo de equipamento	Potência instalada	Potência a efetivar	Capacidade instalada - unidade	Capacidade instalada - quantidade	Capacidade a efetivar - unidade	Capacidade a efetivar - quantidade
T000051		Escavadora hidráulica						
T000052		Pá carregadora						
T000053		Escavadora com grifa						
T000054		Motoniveladora						
T000055		Cilindro compactador						
T000056		Camiões banheira						
T000057		Báscula						

### EXP10.3.2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente aos equipamentos existentes

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000058	Todas as máquinas e equipamentos afetos aos trabalhos de remoção de resíduos deverão cumprir a Diretiva Máquinas, transposta para direito nacional pelo Decreto-Lei nº 103/2008, de 24 de junho, e demais legislações em vigor aplicáveis		

### EXP10.4 - Identificação do responsável técnico OGR

#### EXP10.4.1 - Identificação do responsável técnico pela OGR

Código	Nome	N.º Bilhete de Identidade/Cartão do cidadão	Habilitações profissionais
T000060	Cátia Sofia Costa Silva	12096841	Engenheira do Ambiente

### EXP12 - Ruído

#### EXP12.2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao ruído



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20220314001051  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** f261-5a67-b522-7d7d

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000064	Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído		
T000065	Selecionar os métodos e os equipamentos que originem o menor ruído possível		
T000066	Os equipamentos em obra devem apresentar homologação acústica nos termos da legislação aplicável e devem encontrar-se em bom estado de conservação/manutenção		
T000067	Eliminar ou reduzir as exposições dos trabalhadores ao ruído durante o trabalho ao nível mais baixo possível, tendo em consideração o progresso técnico. Em conformidade com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 182 /2006, de 6 de setembro, para se atingir o objetivo de redução do ruído, devem ser aplicadas medidas adequadas: Conceção, disposição e organização dos locais e postos de trabalho; Escolha e aquisição de equipamentos de trabalho adequados, que produzam o mínimo ruído possível; Programas de manutenção dos equipamentos; Cumprimento dos horários de trabalho, incluindo os períodos de descanso; Informação e formação dos trabalhadores.		
T000068	Para reduzir os riscos ligados à exposição dos trabalhadores ao ruído durante o trabalho devem ser utilizadas, pela seguinte ordem de prioridades, medidas técnicas de proteção coletiva, de organização do trabalho e de proteção individual (designadamente as medidas indicadas no Anexo IV do DL 182/2006). A empresa deve proceder à avaliação dos níveis de ruído a que os trabalhadores estão expostos e, subsequentemente, informar os trabalhadores e os seus representantes na empresa dos valores a que cada trabalhador está exposto durante o trabalho, assim como do seu significado.		



## DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

### ENC2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
	Após a conclusão da operação de remediação do solo, deverá o proponente apresentar relatório final com o resultado da operação, contemplando, entre outra informação entendida relevante, os seguintes elementos: i) a malha de amostragem adotada e os resultados da avaliação da qualidade dos solos remanescentes, com indicação da profundidade de recolha das amostras; ii) planta com delimitação das áreas onde foram removidos os solos contaminados em ficheiros pdf e shapfile ou kml, discriminando, e quantificando, a área de resíduos removida; iii) a quantidade (em massa) de materiais escavados, com indicação dos respetivos destinos finais; iv) a massa estimada de solos contaminados remanescentes com		



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20220314001051  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** f261-5a67-b522-7d7d

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000069	<p>risco aceitável mantidos no local; v) indicação das medidas de gestão de risco implementadas nas áreas de solos contaminados remanescentes, plano de monitorização, bem como os procedimentos a respeitar para a manutenção das medidas aplicadas e os procedimentos a adotar em eventuais futuras intervenções nestas áreas, quando aplicável (os resultados obtidos com o Plano de Monitorização podem ser apresentados após a entrega deste relatório); e vi) montante despendido com a operação de remediação do solo, discriminando, custos relacionados com consultoria (ex.: estudos, projetos, acompanhamento da intervenção), custos relacionados com a avaliação da contaminação (ex.: sondagens, recolha de amostras, análises laboratoriais, ou outras), custos relacionados com a remediação (ex.: escavação dos resíduos, seu transporte para destino adequado, enchimento do(s) vazio(s) de escavação com materiais não contaminados)</p>		
T000070	<p>Três meses após o reaterro deverá ser realizado um Plano de Monitorização pósremediação, para o mercúrio volátil: No solo – malha de amostragem adequada a propor pelo proponente, utilizando amostradores passivos, para medição de mercúrio volátil, com recolha de amostras a duas profundidades em cada ponto de amostragem: i) uma a cerca de 10 cm abaixo da base do reaterro (i.e., do topo dos resíduos/solos remanescentes), e ii) outra a cerca de 10 cm abaixo do topo do reaterro (i.e., da superfície); Aquando da retirada dos amostradores, devem ser efetuadas recolhas de amostras de solo remanescente no ponto de recolha da amostra de mercúrio volátil (i.e., 10 cm abaixo da base do reaterro), para determinar a concentração de mercúrio no solo, a correlacionar com o mercúrio volátil medido</p>		
T000071	<p>No armazém – deve ser realizada uma campanha de avaliação da qualidade do ar interior, em quatro pontos distintos do edifício com atividade comercial/industrial, existente, nas imediações dos pontos de amostragem onde foram detetadas concentrações elevadas de mercúrio volátil, de forma a determinar a eventual necessidade de medidas de proteção da saúde dos trabalhadores</p>		



## OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

### OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000072	Informar a data de início da obra/operação de remoção e encaminhamento para destino final	email		Com o início da obra	CCDRLVT
T000073	Informar a data do término das ações de remoção e encaminhamento para destino final	email		término das ações	CCDRLVT
T000074	Até trinta (30) dias após o término da operação de remoção e encaminhamento dos resíduos para destino final, deverá apresentar o Relatório Final referido na condição constante da fase de "desativação/encerramento"	Relatório		30 dias após o término das operações	CCDRLVT



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220314001051  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f261-5a67-b522-7d7d

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000075	Informar a data do término das ações de reaterro	email		término das ações de reaterro	CCDRLVT
T000076	Três meses após o reaterro deverão ser apresentados o Plano de Monitorização pósremediação e os resultados da campanha de avaliação da qualidade do ar interior, conforme condicionantes constantes da fase de "desativação/encerramento"	Relatório		Três meses após o reaterro	CCDRLVT



## ANEXOS TUA

### Anex1 - Anexos

Código	Ficheiro	Descrição
T000080	Anexo I Descrição da Atividade e Coordenadas Geográficas.pdf	Anexo I Descrição da Atividade e Coordenadas Geográficas